

ATA N.º 27/2015 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E
QUINZE.

----- Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria referente ao dia 19 de junho de 2015.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DA ORDEM DO DIA.**-----

----- O Senhor Presidente entregou aos Senhores Vereadores o relatório (síntese) referente às despesas realizadas com as festas do junho dos anos de 2014 e de 2015.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca apresentou o seguinte esclarecimento sobre “Manuais escolares”, que será enviado o seu conteúdo, em suporte digital a cada um dos Senhores Vereadores:-----

Pedido de esclarecimento

“Em jeito de ponto prévio, é de referir que a equipa técnica da Câmara articulou e preparou todo o trabalho relativo à comparticipação dos Manuais Escolares com as escolas e com os fornecedores locais.

A alteração à medida, agora aprovada, carece que os Vereadores que a propuseram e aprovaram clarifiquem em que moldes esta deverá ser aplicada e resolvam os seguintes problemas de ordem pedagógica e técnica:

1. A alínea a) da proposta refere-se à totalidade dos alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, mas a alínea d) refere que a sua operacionalização fica a cargo dos agrupamentos escolares. O Colégio de S. Gonçalo, não sendo agrupamento escolar, fica excluído da aplicação da medida?
2. A alínea b) da proposta faz depender a atribuição dos livros escolares da devolução ao banco de livros, dos livros recebidos, no ano anterior, pelos alunos. Deste modo, não acautela as crianças que ingressam no primeiro ano. Para além disso, vai em sentido contrário à diretiva do Ministério da Educação que preconiza a lógica da utilização dos manuais para todo o ciclo (no caso, os quatro anos do primeiro ciclo). Acresce ainda que os alunos do 4.º ano de escolaridade têm exames e, ao terem de entregar os manuais, ficam inibidos de estudar para as referidas provas.
3. Em relação à operacionalização, remete para os agrupamentos. No entanto, gostaria que esclarecessem **Quando e Como** é que a verba destinada aos livros escolares é atribuída. No que respeita ao “**Quando?**”, a CMA estava a pagar quinzenalmente às livrarias, contra apresentação de fatura. Passam a ser os agrupamentos a suportar o custo e a CMA transfere-lhes as verbas? São os encarregados de educação que apresentam as faturas aos

agrupamentos? Em nome de quem é que as livrarias passam a fatura: ao aluno, ao agrupamento ou à CMA?

Em relação ao “Como?” são as escolas que fazem os *vouchers* e entregam aos alunos beneficiários? Cada escola fará o seu *voucher*? Ou seja, a medida passa a ser dos agrupamentos e a CMA é apenas quem paga?

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse que era melhor que nas próximas reuniões o convidassem para esclarecer as pessoas.-----

----- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador que este não podia confundir o seu papel. Disse:- “Estas reuniões são reuniões de trabalho em que é o Executivo que tem de estar presente. O Senhor Vereador coloca as questões e apresenta as propostas que entender; não vai é confundir. O Senhor Vereador dá a ideia que se quer sobrepor ao Executivo.- Se há dúvidas por parte das entidades é normal que se esclareça. É pertinente e legítimo o esclarecimento por parte do Colégio, uma vez que o Colégio não tem agrupamento. Todas as livrarias do concelho eram parceiros nesta situação. Anteriormente nunca foram. Ajudamos a economia local a funcionar”-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca disse:- “Nessas reuniões foram levantadas algumas questões e os serviços técnicos não foram capazes de responder e como se não afigura uma questão jurídica, concerteza que me parece que é de toda a legitimidade que quem fez a proposta esclareça”-----

----- O Senhor Vereador Dinis Mesquita interveio dizendo que é normal este procedimento. Havendo dúvidas na interpretação deve ser este o modelo de esclarecimento.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse que esclareceria as dúvidas, sem dificuldade.-----

----- O Senhor Presidente informou a Câmara sobre o parecer jurídico relativamente à empreitada de Santo André que a seguir se transcreve:-----

I

“1. Na Ordem do Dia da Reunião do Executivo de 11.5.2015, para discussão e aprovação, foi incluído o seguinte assunto:

CONCURSO PÚBLICO – “Abertura de procedimento de contratação e autorização de despesa, através de Concurso Público para Requalificação da Rua de Santo André - Telões” – (Registo n.º 11734/2014/11/11).

2. A Câmara, por maioria, deliberou pelo seguinte:

Concordar com a informação do Chefe da UTP de 9 de abril de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 6 de maio, e, em consequência:

1. Autorizar a realização da despesa, adotar o procedimento de concurso público e aprovar as peças do procedimento (caderno de encargos e programa de procedimento).

2. Designar o seguinte júri do procedimento:

Presidente: Miguel Jorge Barbosa Gomes, Chefe da UTP;

Vogais efetivos: José Alexandrino de Melo Matias Faria de Vila Real, Chefe da DCT, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Alberto Ribeiro Pereira, Coordenador da UTP.

Vogais suplentes: António José de Sousa Pereira, Técnico Superior da DCT e Vitor Fernando Teixeira da Silva, Técnico Superior da UTP.

3. Delegar no júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

3. Votaram contra a proposta, os Senhores Vereadores do Partido Socialista tendo justificado o seu sentido de voto nos seguintes termos:

Votamos contra porquanto o procedimento sofre de vício de nulidade insanável.

Trata-se de obra a executar em espaço público. No caso, a via pública – Rua de Santo André – na freguesia de Telões.

O Proposta visa a aprovação de:

“... abertura de procedimento de contratação e autorização de despesa, através de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, pelo preço base de 382.000,00 Euros, IVA excluído, tendo em vista a execução da empreitada de Requalificação da Rua de Santo André, em Telões.”

“ Proponho a nomeação do Júri do procedimento e a delegação no Júri do procedimento, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.”

Em situações normais, previamente devia ter ocorrido a aprovação do projeto pelo órgão competente. No caso a Câmara Municipal. O que não aconteceu.

Na verdade, o projeto foi aprovado, com letra maiúscula, a 8 de abril de 2015 pelo Sr. Vice-Presidente.

O qual, não só é material como formalmente incompetente para decidir.

Ora, os vereadores do Partido Socialista nada têm a opor à execução da obra.

Contudo, face ao vício que enforma a aprovação do projeto, votam contra a proposta.

Pois, A incompetência verificada neste caso impede a tomada de decisão sob pena do ato administrativo ser manifestamente ilegal.

Não pode, contudo, deixar de se referir que este processo comprova a incompetência da coligação PSD/CDS na governação do Município.

Ao fim de dezoito meses à frente dos destinos da Câmara Municipal, os eleitos do PSD/CDS continuam a demonstrar gritante impreparação na gestão da coisa pública.

Não fossem os eleitos da Oposição e a gestão do Município seria um descalabro.

Os vereadores do Partido Socialista

Dinis de Mesquita

Raimundo Magalhães

Carlos Pereira

4. Na reunião imediatamente seguinte foi incluído na Ordem do Dia o seguinte assunto:

PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – “Anulação administrativa da deliberação n.º 441/2015 – Abertura de procedimento de contratação e autorização de despesa, através de concurso público para a requalificação da Rua de Santo André, freguesia de Telões” – (Proposta do Senhor Presidente da Câmara) – (Registo n.º 4818/2015/05/14).

5. Na sequência da discussão da proposta, o Senhor Vereador Pedro Barros, apresentou a proposta que adiante se transcreve, a qual foi por todo o Executivo e vigorou, produzindo os seus normais e legais efeitos:

“Na reunião do Executivo do passado dia 11 de maio de 2015, foi apresentado para discussão e deliberação o ponto:

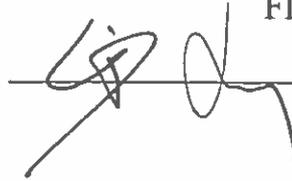
CONCURSO PÚBLICO – “Abertura de procedimento de contratação e autorização de despesa, através de Concurso Público para Requalificação da Rua de Santo André - Telões” – (Registo n.º 11734/2014/11/11);

A proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do PSD e do signatário e com os votos contra dos senhores vereadores do PS.

Depois de efectuada a votação, nas justificações de voto apresentadas pelos senhores Vereadores do Partido Socialista, foram aduzidos elementos que reputo de relevantes referentes a actos administrativos imediatamente anteriores ao acto proposto e que, a verificarem-se, podem colocar em crise, por nula, a deliberação tomada.

No ponto 1 da ordem de trabalhos da reunião de hoje, 18 de Maio, o Senhor Presidente, reconhecendo que, e passo a citar, *“com isto não pretendemos desvalorizar o acto ou qualificação jurídica apontada, mas, ao invés, pretendemos apagar do procedimento o vicio gerado com a aprovação do projecto de execução da empreitada”* vem apresentar uma proposta em dois números:

1. *Anulação administrativa da deliberação camarária;*
2. *a) E, conseqüentemente, autorizar a realização da despesa, adoptar o procedimento de concurso público e aprovar as peças do procedimento*



(programa de procedimento, caderno de encargos e correspondente projecto);

b) Designar o ... Júri do procedimento...

Importa, pois, analisar a situação que ora se nos coloca.

Assim,

- i) Tendo votado favoravelmente a deliberação aprovada na reunião anterior, considero que a apresentação da presente proposta de anulação administrativa ou de revogação da deliberação sem que tivesse havido qualquer contacto prévio com o signatário, demonstra uma falta de consideração e de respeito institucional inaceitáveis;
- ii) Tendo ouvido a declaração de voto dos senhores Vereadores do Partido Socialista, comungo do seu entendimento sobre a questão de fundo, relativa à competência para a aprovação do projecto de execução, sendo certo, todavia, que não era esse o objecto imediato da deliberação, a qual constava de “Abertura de procedimento de contratação e autorização de despesa, através de concurso público” e “Nomeação do Júri”;
- iii) Embora a deliberação tomada possa ficar prejudicada pela verificação da invalidade do despacho em discussão;
- iv) Independentemente de entender que outro não poderia ser o desfecho, ao contrário do que seria razoavelmente expectável, a proposta que ora nos é apresentada não está apoiada num parecer jurídico que se pronuncie, de forma clara e inequívoca, sobre a verdadeira - e única - questão em discussão, antes faz incursões de matriz jurídica sobre o ordenamento dos concursos públicos numa manifesta e consistente tentativa de conformação da situação;
- v) Na verdade, sobre a validade do despacho de aprovação do projecto de execução, no fundo aquilo que se deveria estar a discutir, nada nos é referido a título de proposta de conclusão;
- vi) Mantém-se válido? Deve ser revogado? Pretende-se ratificar com o teor da proposta ora apresentada?
- vii) Aparentemente, da minha leitura, mantém-se válido;

- viii) Em função do entendimento que resultar do referido em vi), validade ou invalidade do acto praticado, merecerá uma avaliação valorativa o Concurso Público que ora se pretende aprovar;
- ix) Pelo que, manifestamente, não nos parece que possa haver uma decisão estável sem que seja presente a este Executivo um Parecer Jurídico que se pronuncie sobre a questão da validade ou não do acto de aprovação do Projecto de Execução praticado pelo sr Vice- Presidente;
- x) E que se pronuncie, igualmente, sobre a questão da competência e do momento de aprovação do projecto de execução que, salvo melhor opinião, deverá acontecer em momento anterior ao da aprovação das peças do procedimento de concurso público embora, naturalmente, para efeito de lançamento de concurso público, seja parte integrante dessas mesmas peças;
- xi) Finalmente, e por razões de bom agendamento, não se nos vislumbra aceitável que a proposta de anulação administrativa da deliberação camarária tenha como consequência, sem mais, a “autorização da realização da despesa, adoptar o procedimento de concurso público e aprovar as peças do procedimento”;
- xii) Pelo que, tomamos a liberdade de sugerir um agendamento autónomo; um ponto para anulação da deliberação, se for esse o entendimento claro e inequívoco do Parecer Jurídico, mediante uma fundamentação que não deixe margem para dúvidas, e outro ponto para aprovação do procedimento de concurso público.

Amarante, 18 de Maio de 2015

Pedro Barros, Movimento Independentes Amarante Somos Todos”.

6. Em resultado desta proposta, a Câmara, decidiu retirar a proposta para que fosse solicitado parecer jurídico visando o esclarecimento cabal das questões suscitadas.

7. Em 18.5.2015, foi solicitado parecer jurídico ao Senhor Professor Doutor Licínio Lopes Martins, Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, autor da primeira tese de doutoramento no nosso meio académico sobre o contrato de empreitada de obras públicas: "*Empreitada de obras públicas - O modelo normativo do regime do contrato administrativo e do contrato público (em especial, o equilíbrio económico-financeiro)*".

8. Entretanto, o processo ficou suspenso até à chegada do parecer daquele jurisperito, uma vez que também nos interessa, por termos sido autores da proposta e sobre a mesma ter recaído o nosso voto favorável, saber se teria sido praticado acto que atingisse o bloco da legalidade por que se regeu o procedimento administrativo de empreitada levado à Câmara para deliberar.

9. O parecer do Senhor Professor Licínio Lopes Martins foi recepcionado em 17.6.2015 e do mesmo resulta, desde logo, inequivocamente que **«NEM EXISTE UMA “NULIDADE INSANÁVEL” NESTE PROCEDIMENTO, NEM, A TÍTULO DE ACTO CONSEQUENTE, SE VERIFICA QUALQUER “ATO ADMINISTRATIVO MANIFESTAMENTE ILEGAL” PRATICADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE»**.

10. Resulta das conclusões do douto parecer que, por economia, na expectativa de que este seja merecedor de uma reflexão por quem pôs em crise todo o procedimento, a seguir se reproduzem:

"1. O procedimento adoptado no caso concreto não sofre de qualquer ilegalidade e, muito menos, de qualquer ilegalidade que provoque uma “nulidade insanável”, conforme se diz na fundamentação dos votos contra a deliberação supra identificada, podendo, pois, o procedimento prosseguir o seu curso normal;

2. Sendo certo que nos termos do n.º 2 do artigo 161.º do CPA só existem causas de nulidade quando expressa e taxativamente determinadas pela lei – o CPA ou uma lei especial;

3. Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, quanto ao procedimento, só são nulos “Os atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido”. Manifestamente, nada disto sucede no caso concreto;

4. Conclusões esta que são confirmadas pelo artigo 43.º do CCP, na medida em que só existe nulidade se, nos contratos de empreitada de obras públicas, o caderno de encargos não integrar um projecto de execução. No caso concreto, está plenamente demonstrado que esta formalidade se encontra integral e plenamente preenchida. Com a nota não despicienda de que a norma especialmente aplicável ao procedimento de elaboração e aprovação das peças do procedimento dos procedimentos pré-contratuais de contratos públicos é o regime do CCP, pelo que sendo as situações regulados com completude por este Código, não há que, mesmo em abstracto, adiantar ou apelar a outros regimes para, eventualmente, alegar causas de nulidade do concreto processo que está em causa ou de qualquer outra causa de ilegalidade, ainda que, porventura, menos grave;

5. E, na situação referida por último, incluímos um eventual apelo ao artigo 59.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos do qual “1 — São nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

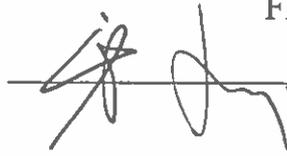
2 — São, em especial, nulos:

a) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

6. Como resulta plenamente demonstrado da proposta de deliberação e da deliberação propriamente dita, nenhum destas causa de nulidade se verifica no caso concreto, na medida em que tudo o que legalmente é exigido foi objecto de devida instrução preparatória e submetido a deliberação do órgão competente - a



Câmara Municipal -, para aprovação final e definitiva, nos precisos termos em que o exige o Código dos Contratos Públicos;

7. E, por mera hipótese académica - e contra o que entendemos, como, aliás, já ficou antes expresso -, mesmo que se entendesse que a oposição de um aprovo por parte do Vice-Presidente da Câmara Municipal sobre o projecto de execução consubstancia um vício de incompetência, tal circunstância, por ser um acto renovável, pode - e deve, por assim o determinar o princípio do aproveitamento do acto administrativo, conforme é entendimento unânime da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo - ser objecto de sanção/ratificação pela Câmara Municipal de Amarante, tanto mais que se trataria de um vício meramente orgânico. Princípio aquele cuja observância, no caso concreto, se imporia com mais acuidade, na medida em que o fundamento dos votos contra tem apenas e precisamente como razão alegada uma questão meramente competencial (e nunca uma razão de fundo ou substantiva; uma razão contra a bondade e a utilidade do projecto). Aliás, na medida em que todas as peças do procedimento já foram objecto de votação legalmente exigida pela Câmara Municipal de Amarante, tem de concluir-se que a tal hipotética ilegalidade competencial já se encontra sanada;

8. O que é dito na nota anterior é, inclusivamente, extensivo aos actos objecto de impugnação administrativa jurisdicional. Sobre este tema - tema dos actos renováveis -, o Acórdão do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, de 8/05/2003, Processo n.º 40821-A, pode dizer-se que definiu, de uma vez por todas, a doutrina acerca dos actos renováveis e que, a partir daqui, o STA tem vindo a seguir de forma reiterada e unânime e que se encontra, hoje, acolhida no CPA: o "limite objectivo do caso julgado das decisões anulatórias de actos administrativos, seja no que respeita ao efeito preclusivo, seja no que respeita ao efeito conformador do futuro exercício do poder administrativo, determina-se pelo vício que fundamenta a decisão. Quer isto dizer que o respeito pelo caso julgado não obsta a que a Administração retome a decisão anterior, desde que expurgada dos vícios que a inquinavam e que determinaram a sua anulação". Ou seja, mesmo já em face de uma decisão de anulação de um acto administrativo e

já em face de com caso julgado, a Administração não se encontra impedida de tomar uma decisão com o mesmíssimo conteúdo do que aquela que havia tomado; para o efeito tanto basta que expurgue essa decisão do vício formal ou competencial que a afecta. Ou seja, em termos práticos, em situações deste género, é, para o STA, do ponto de vista do interesse processual, inútil a arguição de vícios formais ou competenciais (orgânicos), na medida em que o órgão competente sempre poderá praticar o mesmíssimo acto e com o mesmíssimo conteúdo. Daí que, hoje, o CPA acolha, como direito positivo, a doutrina da inoperância de determinado tipo de ilegalidades – ilegalidades formais/procedimentais e competenciais -, na medida em que o conteúdo do acto a praticar sempre seria (ou será) o mesmo. Este Acórdão, na medida em que é do Pleno do STA e sintetiza, retroactiva e prospectivamente, toda a jurisprudência do STA sobre o tema, é, só por si, naturalmente suficiente, dispensando-nos, por isso, de citar todos os demais Acórdãos do STA tematicamente co-relacionados;

9. As conclusões anteriores ganham ainda mais expressividade se se tiver em conta que o novo CPA impõe aos órgãos administrativos o dever de considerar inoperantes determinadas ilegalidades, designadamente quando estas ilegalidades não coloquem em causa o conteúdo das decisões administrativas, sendo certo que também aí se prevêem casos em que, mesmo que a ilegalidade seja substantiva, o acto não deve ser anulado, por, precisamente, a ilegalidade ser inoperante.

É isto que determina o n.º 5 do artigo 163.º CPA, pois “5 — Não se produz o efeito anulatório quando:

“a) O conteúdo do ato anulável não possa ser outro, por o ato ser de conteúdo vinculado ou a apreciação do caso concreto permita identificar apenas uma solução como legalmente possível;”

b) O fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida tenha sido alcançado por outra via;”

c) Se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo”.

10. No caso concreto, na hipótese meramente imaginária que colocamos, a ilegalidade competencial alegada nos votos contra dos Exmos Srs. Vereadores determinaria tão só a mera anulabilidade do acto de aprovação do Vice-

Presidente da Câmara Municipal, pelo que, conseqüentemente, em obediência ao princípio do aproveitamento do acto administrativo, impor-se-ia sempre à Câmara Municipal do dever funcional de, pelo menos ponderar, a sanação/ratificação dessa desvirtude ou de, em obediência ao determinado no citado n.º 5 do artigo 163.º do CPA, tornar inoperante tal desvirtude;

11. E tanto mais assim deve concluir-se para as meras anulabilidades, como seria o caso no cenário meramente imaginário que colocamos, que o próprio CPA veio a admitir o alargamento do princípio do aproveitamento dos actos administrativos aos actos administrativos feridos de ilegalidades especialmente graves – isto é, os actos nulos, facultando não só a sua reforma, como também a sua conversão (artigo 164.º do CPA).

III

À guisa de conclusão,

11. Cumpre referir que o processo de empreitada não foi entretanto submetido a concurso público, uma vez que nos cabe, por lei, cumprir as deliberações da Câmara e, em termos axiológicos, não queríamos que restasse, ainda que em abstracto, a mínima dúvida sobre a legalidade de todo o procedimento e, em particular, sobre a intervenção no mesmo do Senhor Vice-Presidente da Câmara.

12. Agora que se informou a Exma. Câmara do teor do parecer jurídico, ficando vertido o presente requerimento em acta, aproveita-se para informar o mesmo órgão que, no exercício da competência que a lei me confere ao nível da superintendência dos serviços, ordenarei o envio do processo ao júri do concurso para cumprimento das demais formalidades legais tendo em vista a selecção por concurso público da proposta a contratar.

13. Foi distribuída cópia do parecer jurídico em que se suportou a presente informação e cópia desta ao Executivo.

Amarante, 22 de Junho de 2015.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Ainda sobre esta informação, o Senhor Presidente formulou uma outra informação que a seguir se transcreve:-----

Conclusão

“Ora bem, em resumo, sobre este assunto V. Exas. afirmaram designadamente o seguinte (e passo a citar):

Na verdade, o projeto foi aprovado, com letra maiúscula, a 8 de abril de 2015 pelo Sr. Vice-Presidente.

O qual, não só é material como formalmente incompetente para decidir.

Ora, os vereadores do Partido Socialista nada têm a opor à execução da obra.

Contudo, face ao vício que enforma a aprovação do projeto, votam contra a proposta.

Pois, A incompetência verificada neste caso impede a tomada de decisão sob pena do ato administrativo ser manifestamente ilegal.

Não pode, contudo, deixar de se referir que este processo comprova a incompetência da coligação PSD/CDS na governação do Município.

Ao fim de dezoito meses à frente dos destinos da Câmara Municipal, os eleitos do PSD/CDS continuam a demonstrar gritante impreparação na gestão da coisa pública.

Não fossem os eleitos da Oposição e a gestão do Município seria um descalabro.

E, sobre o mesmo assunto, o Sr. Professor Licínio Lopes Martins, professor da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra e doutor em Direito Administrativo pela mesma Universidade, diz:

O procedimento adoptado no caso concreto não sofre de qualquer ilegalidade e, muito menos, de qualquer ilegalidade que provoque uma "nulidade insanável", conforme se diz na fundamentação dos votos contra a deliberação supra identificada, podendo, pois, o procedimento prosseguir o seu curso normal;

Portanto, face ao referido parecer, o projecto foi aprovado, e bem, "*com letra maiúscula*", pelo Sr. Vice-Presidente, e tal aprovação não padece de qualquer vício.

Pelo que, bem pode dizer-se que a "*incompetência, a gritante impreparação e o descalabro*", que nos foram imputados, têm outros destinatários".-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita **ditou para a ata a seguinte declaração:**-"Oportunamente os Vereadores do PS tomarão posição sobre o parecer jurídico agora entregue e bem assim da declaração/informação que o Senhor Presidente da Câmara acabou de ler. De qualquer modo a posição dos Vereadores do PS não implica a suspensão da deliberação e, como tal, os procedimentos posteriores relativa à execução da obra, cuja execução, alias, como foi dito, concordamos. Não nos pronunciamos de imediato sobre a questão do fundo do parecer jurídico, quer devido à sua extensão, quer devido ao seu conteúdo, quer ainda, devido ao respeito que, naturalmente, temos pelo lente de uma Universidade tão prestigiada"-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros **ditou para a ata a seguinte declaração:**-"Perante o parecer jurídico que nos é apresentado pelo Doutor Licínio Lopes Martins, independentemente de uma leitura mais aprofundada, queria dizer que sinto algum alívio por tão ilustre juriconsulto da Universidade de Coimbra ser claro relativamente à validade deste ato. Irei ler com profundidade, no entanto, não posso deixar de chamar a atenção para a clara tomada de posição sobre as questões

de nulidade mas a indefinição quanto às questões de anulabilidade e deixarei isto para a próxima reunião”.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte declaração relativa ao processo de “**Requalificação das escolas básicas de Real, Vila Caiz e do Barracão**”.-----

----- “Na reunião desta Câmara realizada no passado dia 8, o Vereador eleito pelo movimento Amarante Somos Todos fez uma declaração relativa à ata da terceira reunião realizada no âmbito do processo de requalificação das escolas básicas de Real, de Vila Caiz e do Barracão.

Sobre o conteúdo da ata em apreço, assim como, sobre o conteúdo da referida declaração, cumpre-me esclarecer o seguinte:

1. Decorre das competências do Presidente de Câmara o dever de manter a sua comunidade informada acerca dos assuntos que lhe dizem respeito. No caso concreto, tratando-se do planeamento das atividades letivas por parte de toda a comunidade escolar envolvida, informar as pessoas é, no meu entendimento, não só, um dever, como a minha obrigação;
2. A ata da reunião realizada no dia 28 de maio foi validada por todos os intervenientes, pelo que a afirmação de que “*o seu teor é uma narrativa ficcionada da realidade*”, para mais feita por alguém que não esteve presente, não só carece de consistência e legitimidade, como configura, em si mesmo, uma tentativa de apropriação e controlo da realidade que, de resto, me parece ultrapassar o domínio da lógica.
3. Em democracia, estão perfeitamente identificados os locais e os momentos onde se pode e deve invocar o uso do contraditório que, de resto, são do conhecimento de todos.
4. A alusão a “*estados de alma*” e a “*vitimização*”, não só carece de fundamentação, como, com toda a franqueza, apenas evidencia a tal tentativa de apropriação e controlo da realidade.
5. A visão implícita na declaração de que o dever de informação é “*politicamente desonesto e indigno de um Presidente de Câmara*” é, não só, repudiável, como

reveladora. No entanto, pela minha parte, rejeito todo e qualquer tipo de condicionamento à forma cooperante, transparente e em permanente diálogo, com que me relaciono com os Amarantinos.

O Presidente da Câmara

José Luís Gaspar”

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- VOTO DE PESAR:-** A Câmara, por unanimidade deliberou aprovar o seguinte voto de pesar.-----

Tendo presente o falecimento do Sr Francisco José da Fonseca, o Executivo da Câmara Municipal de Amarante delibera prestar pública homenagem a um grande empresário, quer na área industrial, na construção civil e obras e públicas mas, sobretudo, na área do Turismo.

Empreendedor irrequieto, muitas vezes visionário apaixonado, Francisco Fonseca andou sempre à frente na busca de novas actividades que gerassem engrandecimento e notoriedade para Amarante, terra que elegeu como sua.

Ao Sr Francisco Fonseca se ficaram a dever iniciativas populares como os Arraias de S Gonçalo, mas sobretudo, a criação do complexo RTA – Rio Tâmega Turismo e Recreio, SA, com Parque Aquático, Piscinas Cobertas, Campos de Tênis, Hotel e Áreas de Restauração, e Campo de Golfe que muito contribuíram para a consolidação de Amarante como destino turístico de referência em Portugal.

Á família enlutada a Câmara de Amarante manifesta o seu pesar pelo desenlace, preservando a memória de um Homem Bom que foi capaz de marcar o seu tempo.--

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- VOTO DE PESAR:-** A Câmara, por unanimidade deliberou aprovar o seguinte voto de pesar.-----

Morreu no passado dia 20 o Senhor Arquiteto Acácio Brochado, na casa de família – Casa da Fonte – em Travanca, após uma longa vida, que se iniciou em 15.9.1925, na Casa da Ponte, bem no centro de Amarante. Enquanto viveu, nunca lhe foram indiferentes os destinos de Amarante e do concelho, cuja história conhecia como poucos.

Profissionalmente, tentou contrariar o mau urbanismo dos tempos mais recentes, tendo-nos legado projetos de qualidade um pouco por todo o concelho e, nomeadamente, no Bairro Coronel Carvalho Lima, Colégio de São Gonçalo, Restaurante Zé da Calçada, Externato de Vila Meã, bem como o projeto do novo

Parque de Campismo, a que dedicou um cuidado de preservação ambiental digno de reconhecimento.

Foi um exemplo de homem de princípios e de convicções, com um alto sentido do bem comum, que defendeu com uma serenidade e bonomia inigualáveis.

A Câmara Municipal de Amarante presta esta singela homenagem ao homem bom que foi o Senhor Arquiteto Acácio Brochado e comunga com os seus filhos e netos a profunda tristeza do seu desaparecimento, apresentando-lhes as mais sentidas condolências .-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros pediu esclarecimento sobre a situação da água para consumo do fontanário que se encontra no lugar de S. Veríssimo, local procurado por muita gente para se abastecer de água e onde se encontrava há algum tempo uma placa com a indicação de que a mesma estaria imprópria para consumo e que, presentemente, a placa já lá não se encontra.-----

----- O Senhor Presidente diligenciou junto dos Serviços, sobre o motivo pelo qual a placa não estar lá colocada tendo os Serviços informado que a placa foi retirada uma vez que a água já se encontra própria para consumo.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL** – “Revisão do PDM de Amarante – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)” – (Registo n.º 6138/2015/06/17).- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Jorge Mendes que disse:- Este dossiê vem na sequência do trabalho que tem sido feito e, em particular com a reunião havida, em janeiro, com a CNREN de que resultou um conjunto de propostas por parte daquela para que depois as mesmas fossem corrigidas. Gostaria de lembrar o seguinte facto. Em reunião com a CNREN, percebeu-se, de forma muito objetiva, que Amarante estava presente com a sua equipa técnica ao contrário de um conjunto de Municípios que não estava representado; ou seja, neste caso, os Municípios da Região Centro.- A Comissão de Coordenação da Região Centro tratou deste dossier com os meios próprios e o que fez foi ouvir os respetivos Municípios. No que respeita aos Municípios da Região Norte, assim não acontece, embora deva ser também a Comissão de Coordenação seguir o mesmo exemplo mas o que acontece é que esta não dispõe de recursos para o fazer. O que fizemos foi trabalhar este dossiê em conjunto com a Comissão

de Coordenação. De realçar o facto que é da competência da REN este dossiê, sendo certo que nos tem de apoiar. - É um processo que já tem algum tempo em que nós asseguramos no sentido de darmos uma contribuição diferente do que aquela que resultaria se estivéssemos na Região Centro. Contudo, temos a percepção de quais são os nossos limites". -----

Concluiu, dizendo, que os Senhores arquitetos João Mesquita e Cláudia Montenegro, que fazem parte da equipa técnica, presentes na sala, poderão esclarecer, com mais detalhe, algumas questões técnicas colocadas pelos Senhores Vereadores.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou se no dia 29 de janeiro de 2015. - dia da reunião - tiveram logo conhecimento da deliberação e se assim foi houve muito tempo para preparar ou alterar a proposta agora em discussão-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- "é a proposta que veio há quase um ano a esta Câmara.. Proposta esta que foi remetida pela Comissão de Coordenação à Comissão Nacional da REN sendo aprovada, formalmente com alguns condicionamentos em 29 de janeiro. Essas alterações que são propostas destinam -se a ser incorporados na versão final da REN que acompanha a proposta de plano que está a ser finalizada para ser entregue hoje. Tem de haver compatibilização entre a proposta da REN e a proposta do Plano que está a ser finalizada e que seguirá para ser entregue à Comissão de Coordenação para ser feita a Conferência de Serviços no dia 10 de julho. -----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou se a proposta de plano não tinha que ser objeto de deliberação de Câmara?.-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- Não.- Esta proposta técnica, é uma base que vai ser submetida a pareceres de entidades de conferências de serviços e só depois a Câmara irá deliberar após consultadas as entidades, à semelhança do que é feito em qualquer projeto de licenciamento - após de consultadas as entidades. O procedimento está estabelecido na lei. Vão sendo apresentadas todas as questões levantadas ao longo deste processo, acompanhada da delimitação da reserva ecológica e reserva agrícola, esta última já aprovada na fase de RAN bruta, sendo que a conferência de serviços, realizar-se-á, no dia 10 de julho, procurando-se a concertação, nomeadamente na negociação com o ICNF que, presumivelmente

levantará questões mais delicadas.- Esta proposta é formalizada com a Comissão do PDM e implica o parecer favorável do Órgão Executivo. Se o parecer for negativo, o mesmo é vinculativo.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou:- “Esta proposta limita as exclusões que foram propostas por nós em junho?”-----

----- O Senhor Arquiteto respondeu afirmativamente que, em algumas situações, houve necessidade de fazer ajustes. Os problemas que subsistem são, maioritariamente, na zona do Marão. Teremos uma fase de discussão pública.- Na sequência da discussão pública pode haver razões para ponderar a proposta do Plano e há sempre propostas de alterações da REN. Estamos a beneficiar de um regime transitório, que não é o atual regime que foi estabelecido e se a REN não for delimitada neste regime transitório, volta “à estaca zero” porque todo o atual regime é substancial diferente uma vez que os pressupostos técnicos são completamente diferentes.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou:- “O Regime transitório vai até quando?”-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- “As interpretações, nesta data, não são claras. O regime transitório no nosso caso, teoricamente, não se aplica na medida em que já temos a REN aprovada. No entanto, com a entrada em vigor do novo regime jurídico em 13 de julho “cai” a Comissão Nacional da REN sendo substituída por uma nova Comissão – Comissão do Território. -----

----- O Senhor Presidente observou que o ideal seria que o Plano entrasse em discussão Pública antes do dia 13 de julho.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou:- “A proposta que for aprovada ainda irá ser submetida à Comissão de Acompanhamento para apreciação?”-----

----- O Senhor Arquiteto respondeu:- “ É um processo em simultâneo . Não necessita do parecer, contudo terá de ser submetida de novo à Comissão de Acompanhamento”-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou.- “Tivemos a suspensão da aplicação do PDM nas zonas relativas à barragem de Fridão e naquilo que é um dos eixos da REN que são as albufeiras:- Não me pareceu vislumbrar nas plantas, nas áreas para cima se é feito posteriormente ou é incorporado?”-----

----- O Senhor Arquiteto Mesquita respondeu:- “Só existirá a partir do momento em que a barragem for construída”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou:- “Fruto do nosso território, temos 24% com riscos de erosão. Naquilo que são zonas de expansão, a maioria das propostas são da margem esquerda e poucas na margem direita. É a proposta possível, face ao que estava aprovado.- Vai-nos limitar, em termos de um futuro próximo aquilo que será o verdadeiro Plano Diretor Municipal mesmo que, depois venham a ser solicitadas várias alterações que serão sempre pontuais e não de fundo.- Relativamente à proposta, a Carta de Reserva Ecológica devia ser mais ativa e proativa no sentido de perceber as dinâmicas, embora as duas margens tenham tipologias completamente diferentes. Vamos ter de conviver com esta realidade.- Pretende-se que o PDM seja um instrumento regulador e orientador daquilo que são os fatores de desenvolvimento, e quando surge um grande investimento ou algo diferente, acabamos por ficar reféns daquilo que são as regras - que são definidas sobretudo em sede de REN.- Acrescentou ainda que, mesmo não sabendo o que vai ser o futuro, o que é certo é que muitas condiciona os executivos municipais”.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes observou que, na sequência do que o Senhor Vereador Pedro Barros disse, esteve num Seminário promovido pela Ordem dos Engenheiros com presença de engenheiros e arquitectos especialistas nesta matéria e ainda com um Membro do Governo tendo oportunidade de referir que os Municípios deviam ter um maior grau de liberdade para gerir o seu território, responsabilizando os autarcas e os técnicos naturalmente.- Disse:- “Porque com dossiers como este, nós não estamos a gerir o nosso território; quem está fora do território não conhece, nem tem sensibilidade, por mais que domine a teoria e a técnica, por melhor especialista que seja, deviam ser os Municípios a ter um maior grau de liberdade na gestão do seu próprio território”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros complementou a observação do Senhor Vereador Jorge Mendes, dizendo que, pelo quadro constante, a pág 25, condiciona 41,14% do nosso território.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes disse:- “É particularmente grave na margem esquerda. As pessoas querem fazer investimentos nomeadamente no setor agrícola e estão muito limitados com uma gestão que, na prática, não é nossa”.-----

----- Senhor Vereador Raimundo de Magalhães questionou:- “A Calendarização é possível e a ser respeitada, quando vamos ter o PDM aprovado?”.-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- “Há uma derrapagem de 15 dias ao inicialmente estabelecido, prevendo-se que a discussão pública seja para agosto. A ideia é estar aprovado até novembro para ser submetido a Assembleia Municipal.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou:- “A discussão pública pode começar sem a aprovação da Comissão destas alterações?”.-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- “Pode, teoricamente. A discussão não pode é anteceder a conferência dos Serviços”.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes observou:- “Nós quando formos para a discussão pública, temos de chegar a um compromisso com todas as entidades, embora saibamos que não tem sido bem assim noutros locais”.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou:- “Quando é que estaremos em condições de lançar o procedimento em discussão pública?”.-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- “No dia 10 de Julho é a ultima reunião de Acompanhamento. As entidades que acompanham o Plano emitem os seus pareceres. Se, porventura, subsistirem questões, segue-se um período de concertação em que se vai chegar um acordo com essas entidades. Temos de garantir o processo da REN, que seja aprovado pelo Executivo e na Comissão de Coordenação. O que não quer dizer que não sejamos confrontados com o ICNF com questões que não se prendem com a REN mas com limitações de aglomerados e que têm a ver com o regime florestal”.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou:- “ Até ao dia 13 de julho estamos em condições de aprovar aqui a discussão pública?”.-----

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu.- “Não.- A Conferência de Serviços vai ter lugar no dia 10 de julho e, provavelmente, nem a ata estará feita”.--

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou:- “Então caduca tudo!”

----- O Senhor Arquiteto João Mesquita respondeu:- “Não.- Só o que não estiver em conformidade”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Amarante, agora revista, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DGPT de 17 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **ADMINISTRAÇÃO GERAL** – “Autorização Prévia de Assunção de Compromisso Plurianual – Aquisição de Serviços de Telecomunicações” – (Registo n.º 6167/2015/06/17).- **A Câmara deliberou propor à Assembleia Municipal autorização prévia para assunção de compromisso plurianual**, com o objeto de aquisição de serviços de voz fixa, Comunicações, IP e Internet Fixa, com a duração de 36 meses e o custo previsível de 90.000,00 euros/ano (acrescido de IVA à taxa legal), de acordo com o parecer do Senhor Diretor do DAG de 17 de junho de 2015, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Lista de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos – Ata do Júri do Concurso – Eficiência Energética na Iluminação Pública” – (Registo n.º 3384/2015/04/08). **A Câmara deliberou aprovar a Ata da Lista de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos, relativa ao concurso público referência CP 4/2015 da empreitada denominada de “Eficiência Energética na Iluminação Pública” e**, em consequência, prorrogar o prazo de entrega das propostas até às 17 horas do dia 29.6.2015, de acordo com o parecer técnico da UTP de 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Mais deliberou a Câmara que o processo baixe ao júri do procedimento para divulgação da presente deliberação na plataforma eletrónica dos concursos públicos

----- **EMPREITADAS** – “Aprovação da conta final da empreitada – Construção do Centro Escolar de Travanca” – (Registo n.º 5903/2015/06/11). **A Câmara deliberou aprovar a conta final da empreitada “Construção do Centro Escolar de Travanca”** de acordo com as informações da ETM de 11 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 16 de junho de 2015, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Aprovação do auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra e liberação das verbas retidas – Repavimentação da Urbanização dos Ataúdes – Madalena” – (Registo n.º 5812/2015/06/09). A **Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e, em consequência, receber definitivamente a obra,** nos termos e de acordo com as informações da DCT de 9 e 11 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 16 de junho de 2015 e **proceder à liberação da caução.**-----

----- **EMPREITADAS** – “Aprovação do auto de vistoria e da proposta para correção/retificação dos defeitos identificados – Repavimentação da E.M. 515 desde o Lugar do Mosteiro à E.M. 700 – Telões” – (Registo n.º 5815/2015/06/09). **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e não receber definitivamente a obra,** de acordo com as conclusões constantes do mesmo e das informações da DCT de 9 e 11 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 16 de junho de 2015. **Mais deliberou a Câmara notificar a requerente do indeferimento, fixando-lhe um prazo de 30 dias para execução dos trabalhos de retificação.**-----

----- **EMPREITADAS** – “Aprovação do auto de vistoria e da proposta para correção/retificação dos defeitos identificados – Repavimentação do Bairro da Taga – Telões” – (Registo n.º 5816/2015/06/09). **A Câmara deliberou aprovar o auto de vistoria e não receber definitivamente a obra,** de acordo com as conclusões constantes do mesmo e das informações da DCT de 9 e 15 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 15 de junho de 2015. **Mais deliberou a Câmara notificar a requerente do indeferimento, fixando-lhe um prazo de 30 dias para execução dos trabalhos de retificação.**-----

----- **TRÂNSITO** – “Pedido corte/condicionamento de trânsito – Feira à Moda Antiga 2015” – (Registo n.º 6107/2015/06/16). **A Câmara deliberou aprovar a restrição ao trânsito na cidade de Amarante, nos termos do artigo 5.º, al. e) do Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante, para a realização da Feira à Moda Antiga 2015, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCPC de 16 de junho de 2015 e da DCT de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **FOGO DE ARTIFÍCIO** – “Pedido de licença para lançamento de fogo de artifício na União das Freguesias de Olo e Canadelo” – Requerente: José António Vaz Fernandes – (Registo n.º 14809/2015/06/08).- **A Câmara deliberou deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO DE ARTIFÍCIO** – “Pedido de licença para lançamento de fogo de artifício na União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea” – Requerente: Joaquim Martins Cunha – (Registo n.º 15018/2015/06/11).- **A Câmara deliberou deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCT de 15 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração ao projeto aprovado **Requerente:** Branca Flor Martins de Sousa Faria **Local:** Lugar de Serra de Água e Leite, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 659/2004 P-ONERED** **A Câmara deliberou deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 15 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um muro de vedação **Requerente:** Álvaro António Barbosa Moreira Freitas **Local:** Lugar de Palmazões, Freguesia de Gondar **Proc. n.º 65/2014 LE-EDI**.- **A Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 11 de maio e 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Mais deliberou a Câmara, notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar **Requerente:** Adão Jorge Bessa Carvalho **Local:** Lugar Barrocas, Freguesia de Vila Meã **Proc. n.º 219/2009 LE-EDI**.- **A Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura**, de acordo com o parecer técnico de 11 e 15 de junho de 2015, bem

como da proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 15 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Mais deliberou a Câmara, notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de alteração/ampliação da fração “A” **Requerente:** Sophia Rosalia Zuzane Maria Campos **Local:** Rua João Pinto Ribeiro, União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 55/2015 LE-EDI A Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 22 de maio e 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Mais deliberou a Câmara, notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de alteração/ampliação da fração “B” **Requerente:** Susana Paula Ferreira – Advogada **Local:** Rua João Pinto Ribeiro, União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 56/2015 LE-EDI A Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 22 de maio e 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.-----

----- **URBANISMO** – Pedido para a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno **Requerente:** Maria da Graça Ribeiro Pinto **Local:** Lugar de Várzea, União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea **Proc. n.º 2/2015 OP-DES.- A Câmara deliberou, nos termos dos pareceres técnicos de 22 de maio e 10 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de junho, mandar emitir a certidão de destaque requerida.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas **Requerente:** Junta da União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e

Gatão Local: União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão Proc. n.º 83/2015 URB-RUI.- A Câmara deliberou deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- URBANISMO – Pedido de isenção do pagamento das taxas **Requerente:** Junta da União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão Local: União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão Proc. n.º 203/2015 URB-EXP.- A Câmara deliberou deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- URBANISMO – Pedido de certidão – AUGI **Requerente:** José Dias Teixeira Local: Lugar de Cerquidos, Freguesia de Mancelos Proc. n.º 62/2015 OP-CER.- A Câmara deliberou, nos termos do parecer técnico de 10 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 16 de junho de 2015, emitir parecer favorável e mandar emitir a certidão requerida.-----

----- URBANISMO – Pedido de licenciamento de publicidade **Requerente:** Joaquim Seixas da Costa Local: Lugar de Paredes Secas, União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea Proc. n.º 5/2015 LE-PU.- A Câmara deliberou deferir o pedido de licenciamento de publicidade, nos termos e de acordo com o parecer técnico de 12 de junho de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 16 de junho de 2015, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu,

Secretário a subscrevo e assino.-----